



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 6

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2017-001 SEMEL

3º Aditivo ao Contrato nº 20170180 firmado com a Empresa V. ANTONIO PEREIRA - ME

OBJETO: Locação de imóvel do Complexo Esportivo Rio Verde, Localizado na Rua do Comércio, nº 422, Bairro Rio Verde, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a Dispensa de Licitação nº 7/2017-001 SEMEL para Locação de Imóvel, localizado na Rua do Comércio, nº 422, Bairro Rio Verde, Complexo Esportivo Rio Verde, no Município de Parauapebas/PA (MEMO Nº 0656/2019 SEMEL).

O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento de ADITIVO de igual PRAZO e VALOR pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao Valor, Prazo Contratual, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

PROC. LICIT. Nº 7/2017-001 SEMEL 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170180

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 6

- ❖ Memorando nº 0656/2019 SEMEL, fl. 196, emitido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Laoreci Diniz Faleiro (Decreto nº 006/2017), o qual intenciona realizar aditivo de igual PRAZO e VALOR ao contrato originário:
 - ✓ **Justificativa para a prorrogação:** (...) Em razão desta área funcionar um dos maiores núcleos do Projeto "Educando Pelo Esporte - Preparando para vida", desenvolvido pela Secretaria de Esporte e Lazer, que oferece às crianças e adolescentes de nossa cidade (entre 8 e 18 aos) acesso à prática esportiva, principalmente na modalidade futebol de campo, e aos adultos proporciona um meio de lazer e treinamentos, como por exemplos, o apoio aos 20 clubes amadores do Futebol Local 1º e 2º divisão, 10 Clubes de Futebol Feminino, que realizam seus treinos para as competições no turno da noite no referido espaço. Chegando a aproximadamente 600 crianças atendidas e beneficiadas. Dessa forma, visamos à continuidade do Projeto no corrente ano e no ao subsequente (...).
 - ✓ **Valor do Contrato:** R\$ 333.000,00 (trinta e três mil reais);
 - ✓ **Prazo aditivado:** 09 (nove) meses.
- ❖ Indicação de Dotação Orçamentária e declaração de que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, assinada pelo Secretário da Fazenda, Sr. Keniston de Jesus R. Braga e pelo setor de contabilidade, Sra. Maria Mendes da Silva, fl. 199.
 - ✓ Classificação Institucional: 0801;
 - ✓ Classificação Funcional: 27 813 3075 2.074 - Esport. Lazer Saúde e Qualidade de Vida;
 - ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.
 - ✓ Sub-Elemento: 10 - Locação de Imóveis;
 - ✓ Valor Previsto para 2019: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais);
 - ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais);
 - ✓ Valor Previsto para 2020: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).
- ❖ Consta Parecer Fiscal Conclusivo do qual dispõe sobre a análise conclusiva de execução do 2º aditivo ao Contrato nº 20170180 PMP/SEMEI/V. ANTÔNIO PEREIRA - ME, em face da solicitação do 3º aditivo de locação de imóvel (prazo e valor), atestado pelo fiscal do contrato, Sr. Jairo Nascimento da Silva (Decreto nº 1018/2017 - Portaria nº 002/2017 - SEMEL) e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Laoreci Diniz Faleiro (Decreto nº 006/2017) que a empresa contratada cumpriu eficientemente com suas obrigações contratuais e justifica que "solicitamos o 3º aditivo de prazo, por igual período 09 (nove) meses e pelo mesmo valor estabelecido em contrato (R\$ 37.000,00 - mês, R\$ 333.000,00 - global), visto a proximidade do término da vigência do mesmo [...] Em razão ainda da continuidade do Projeto Educando Pelo Esporte - Preparando para Vida, desenvolvido por esta secretaria, e que tem neste espaço o seu maior núcleo de beneficiados (aproximadamente 600 pessoas - entre crianças e adolescente de 8 a 18 anos atendidos), além da continuidade que usufrui do espaço para suas práticas esportivas e de lazer, bem como os clubes amadores de futebol - 20 clubes filiados a LEP, 10 clubes de Futebol Feminino, que utilizam do espaço para treinamentos visando à disputa das várias competições municipais". Por fim, o fiscal do contrato declara ainda "a inexistência de débitos junto a CELPA e SAAEP, considerando que as despesas relacionadas à Energia, Água e Esgoto do imóvel acima, são custeados pela Administração Municipal";
 - ✓ Foi anexada cópia da portaria nº 002/2017 e anexo único, publicada em 26 de Maio de 2017, onde designa servidor acima mencionado como fiscal suplente do referido contrato, conforme fls. 209/211.
- ❖ Laudo de Avaliação Mercadológica para Locação de Imóvel realizada pelo Corretor de imóvel, Sr. ROCHA IMÓVEIS EIRELI-EPP, CNPJ nº 16.578.803/0001-68, atestando que avaliou o imóvel e o valor de comercialização é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), fl. 202.
- ❖ Ofício nº 0138/2019 SEMEL solicitando ao Sr. Valdir Antônio Pereira, manifestação acerca do interesse em realizar aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20170180 conforme a cláusula quinta e art. 57, II da Lei nº 8.666/93, fl. 204.

PROC. LICIT. Nº 7/2017-001 SEMEL 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170180

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 6

- ❖ Foi apresentada anuência da empresa V. ANTÔNIO PEREIRA-ME, representada neste ato pelo Proprietário Sr. Valdir Antônio Pereira (CNPJ nº 17.709.879/0001-48) em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor, nos mesmos termos do contrato vigente, fl. 205;
- ❖ Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:
 - a. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fl. 208;
 - b. Certidão do Departamento de Arrecadação Municipal - DAM, declarando que o imóvel não possui registro de cadastro de IPTU, fl. 212;
 - c. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em conformidade com o inciso V do Art. 27 da Lei, fl. 213;
 - d. Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- ❖ Foram anexados os seguintes documentos do proprietário do imóvel, Sr. VALDIR ANTONIO PEREIRA:
 - Cópia dos Documentos Pessoais (CPF nº 052.159.861-34 e RG nº 254507-3949710 SDS/GO);
- ❖ Em relação ao imóvel, foram juntados aos autos:
 - Declaração da Fiscal do Contrato, Sr. Jairo Nascimento da Silva, que o imóvel locado não possui débitos relativos à energia elétrica e água, fl. 201;
- ❖ Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, fl. 220, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - I. **Presidente:**
 - a) Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - II. **Membros:**
 - a) Hellen Nayana de Alencar Reis - Membros
 - b) Jocylene Lemos Gomes - Membros
 - III. **Suplentes:**
 - a) Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
 - b) Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
 - c) Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
 - d) Thaís Nascimento Lopes - Suplente
- ❖ Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170180, alterando o prazo de vigência para 26 de Maio de 2020 e o valor do contrato para R\$ 1.332.000,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil reais).
- ❖ Foi apresentada a Minuta do Terceiro Aditivo ao contrato nº 20170180, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência.

4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitadas há sessenta meses, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 6

"Art. 57". A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."

O professor Marçal Justen Filho, explica o que é Contrato de Caráter continuado:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender as necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que: *"A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se: constar sua previsão no contrato; houver interesse da Administração e da empresa contratada; for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação; for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente; estiver previamente autorizada pela autoridade competente (Licitações & Contratos - Orientações Básicas, 2003, p. 234/235)".*

Considerando a proximidade do término de vigência do contrato que se dará em 26.08.2019, conforme demonstrado no parecer conclusivo do fiscal, fl. 200. A Secretaria manifestou interesse na prorrogação do contrato nº 20170180 por 09 (nove) meses 27.05.2020, para utilização do Complexo Esportivo Rio Verde, com base no art. 57 ins. II Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder a Administração à adequação da contratação, com base na orientação supra.

De acordo com as informações presentes nos autos, o fiscal do Contrato solicita a continuidade da locação do atual imóvel conforme trecho transcrito no corpo deste parecer (pág. 02) e estando de acordo o Secretário Sr. Laoreci Diniz Faleiro, ratificou a solicitação por meio do MEMO 0656/2019 SEMEL, restando assim, autorização a renovação da contratação.

Em resposta a consulta feita pela SEMEL, quanto ao aceite para realização do aditamento, foi juntado à resposta do proprietário do imóvel aceitando a prorrogação do contrato informando prazo (09 meses) e o mesmo valor contratual para continuidade da locação, fl. 205.

Quanto à comprovação da vantajosidade e economicidade da prorrogação para a Administração, a Secretaria demandante pesquisou junto ao mercado mobiliário para indicação do valor estimado de aluguel mensal do imóvel em questão, com intuito de verificar a compatibilidade do preço, onde foi apresentada a Avaliação Imobiliária de Locação, pela empresa ROCHA IMÓVEIS EIRELI-EPP (CNPJ: 16.578.803/0001-68), no valor mensal de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), mesmo valor pactuado pela Administração, (fl. 197).

É imperioso ressaltar que é de inteira responsabilidade das emissoras das avaliações imobiliárias os valores consignados a título de preço estimado de aluguel, tendo em vista que esta Controladoria não possui competência para averiguar se tais valores são ou não compatíveis com o

PROC. LICIT. Nº 7/2017-001 SEMEL 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170180

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 6

mercado. Por tal motivo, são solicitada análise de preços por corretores de imóveis, por terem esses conhecimentos técnicos para tanto, como forma de verificar a compatibilidade dos valores ofertados e o praticado no mercado.

Com relação ao preço, esta Controladoria recomenda que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, apresente manifestação nos autos, se houve negociação com o proprietário e/ou representante do proprietário do imóvel, em busca de uma redução no valor do aluguel, haja vista o atual cenário econômico, objetivando alcançar economicidade e condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial à justificativa do seu interesse. Verifica-se nos autos que o dispositivo fora cumprido pela autoridade competente e pelo fiscal do contrato, conforme consta à fls.(196/198 e 200/201), em síntese transcrita neste parecer, salientando inclusive que "o imóvel é o único que apresenta característica que atendem a necessidade da secretaria".

A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exime o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto à comprovação da regularidade do proprietário do imóvel compulsando os autos encontramos documentos pessoais do locador (RG e CPF) e as Certidões de Regularidade com a União, Estado e Município e ainda Certidão Trabalhista, bem como declaração do proprietário do imóvel atestando que não possui nenhum vínculo empregatício junto ao FGTS.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária através da Indicação do Objeto do Recurso (fl. 199), no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) para o ano em curso, para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do art. 7º da Lei nº 8.666/93, e ainda o valor previsto para o exercício financeiro 2020 de R\$ 111.000,00 (cento e onze reais).

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município, realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20170180, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

PROC. LICIT. Nº 7/2017-001 SEMEL 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170180

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 6

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- 1) Que seja juntado aos autos o Ofício enviado pela Secretaria solicitando avaliação Mercadológica;
- 2) Orientamos que conste manifestação da Secretaria demandante, se houve negociação com o proprietário do imóvel, para redução do valor proposto para locação;
- 3) Recomenda-se que no momento da assinatura do Contrato sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de regularidade do Locador, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas.
- 4) Orientamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 18 de Julho de 2019.

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

Melina Pereira Caiado
Agente de Controle Interno
Dep. nº 131/2018

Rayane Guerra S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018